



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 65, CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - e-mail: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CONTRATO Nº 143/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA NELMAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA ATUAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED.

DATA: 15 de outubro de 2020.

PRAZO: 15 de novembro de 2020

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação 044/2020

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como PREFEITURA, e;

1.2. A empresa **NELMAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 14.283.777/0001-15, com sede à Avenida Prefeito Victor, nº 5, Villa Gammon, Paraguaçu Paulista/SP, representada neste ato por seu representante legal, Mario Silva de Jesus, empresário, inscrito no CPF sob nº 301.595.396-68, e RG sob nº 37.434.408-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 1442, Vila Atháide, em Paraguaçu Paulista/SP, adiante designada simplesmente como CONTRATADA, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA fica responsável perante à PREFEITURA a prestação do seguinte serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO (VALOR POR PONTO)	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA ATUAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR LUMINÁRIAS EM LED DE 150W, CONTEMPLANDO A TROCA DE BRAÇOS, CONFORME PROJETOS ANEXOS A ESTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.	200	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA mensalmente, em até 20 (vinte) dias, após a emissão de nota fiscal de serviços, desde que devidamente processada pela contabilidade.

3.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O presente CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e durará até 15 de novembro de 2020.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 65, CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - e-mail: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviço de substituição da atual iluminação pública por luminárias em LED, conforme fornecimento por parte da CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA reconhece que é responsável pela equipe encarregada pelo serviço objeto deste contrato, devendo fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo e qualquer veículo necessário para a execução do serviço objeto deste contrato.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a fornecer relação de todos os materiais necessários para a execução do serviço objeto deste contrato, mencionando a especificação do material e a quantidade necessária, conforme relação de materiais anexa a este processo licitatório.

5.5. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar equipamentos, materiais e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos serviços.

5.7. A PREFEITURA deverá fornecer os materiais necessários para a execução do contrato.

5.8. A PREFEITURA, através de seu Departamento de Conservação de Vias e Logradouros, ou outro órgão municipal por ela designada, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, mediante aviso prévio e possibilidade de defesa da CONTRATADA, quando não forem considerados satisfatórios, devendo O CONTRATADO refazê-los às suas expensas.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES

6.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais;

6.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.;

6.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2º, da Lei No: 8.666/93.;

6.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

6.6. A PREFEITURA deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 65, CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - e-mail: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

6.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista para o exercício de 2020:

Ficha: 108

Unidade: 02.03.11

Funcional Programática: 15.452.0017.2.031

Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração deste contrato.

CLÁUSULA 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal;

10.1.2. Constituição Municipal;

10.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

10.1.4. Lei Federal Nº 13.979/20;

10.1.4. Lei Federal Nº: 8.880/94;

10.1.5. Lei Federal Nº: 8.883/94;

10.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

10.1.7. Lei Federal Nº: 9.069/95;

10.1.8. Lei Federal Nº: 9.648/98;

10.1.9. Lei Federal Nº: 9.854/99;

10.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o Departamento de Compras emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

11.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

11.3. A PREFEITURA, por meio de seu Departamento de Conservação de Vias e Logradouros ou outro órgão municipal por ela designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

11.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 65, CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - e-mail: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

11.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços objeto deste contrato pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos neste contrato, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

11.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

11.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

11.8. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionados pelo Departamento de Licitações e Contratos, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

11.9. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

11.10. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

11.11. Lido e achado conforme assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

NELMAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 65, CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - e-mail: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA
CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01
CONTRATADA: **NELMAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 143/2020
DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2020
VIGÊNCIA: 15 de novembro de 2020.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA ATUAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED.
VALOR (R\$): 28.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 15 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES - PREFEITO
E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR
E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, nº 65, CEP. 13.760-000 – Fone (019) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 - e-mail: licita@tapiratiba.sp.gov.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Contratada: **NELMAR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**

Contrato: 143/2020

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA ATUAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM LED.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Tapiratiba, 15 de outubro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ ANTONIO PERES - PREFEITO

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____